DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7309/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/5636/2015
PROTOCOLO	: 1582099
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS
RESPONSÁVEL	: MARLI PADILHA DE ÁVILA
TIPO DE PROCESSO	: APOSENTADORIA
BENEFICIÁRIO	MARCIO ANTÔNIO GABRIEL
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. INVALIDEZ. INCAPACIDADE TOTAL E DEFINITIVA PARA O TRABALHO. CARGO EFETIVO. VIGIA. PROVENTOS PROPORCIONAIS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da aposentadoria por invalidez concedida ao servidor público **Marcio Antônio Gabriel**, nascido em 23/10/1969, Matrícula n. 3150, ocupante do Cargo efetivo de Vigia, Classe C, pertencente ao quadro permanente de pessoal do Município de Sidrolândia/MS, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 97/99) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 100) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos do art. 40, § 1º, I, segunda parte, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/2003, art. 1º, da Emenda Constitucional n. 70/2012, e da Lei Complementar n. 23/2005, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria por invalidez concedida com proventos proporcionais ao tempo de contribuição a **Marcio Antônio Gabriel**, conforme Portaria n. 03, de 29 de janeiro de 2015, publicado em 30 de janeiro de 2015 no Diário Oficial dos Municípios n. 1.274.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 20 de julho de 2017.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP